PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 18
Pág. 131 Col. 3
Conferido

Inácio Veiga
RF. 11.132

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/18 às 14:10

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
F. Holliday
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue M juntado S, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado S sob folha(s) nº 85 a 58 Em 21 / 06 / 18

Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 89 do Proc.
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/06/2018

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Com a presença da Vereadora Soninha Francine, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 10ª Audiência Pública que a Comissão realiza no ano de 2018.
Esta audiência tem como objeto os projetos abaixo relacionados: PL 202/2018 – Autor: Executivo – Prefeito Bruno Covas – Institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para sua execução por meio de compensação, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; **PL 630/2017** – Autor: Executivo – Prefeito João Agripino da Costa Doria Junior – altera a legislação tributária municipal relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, e à Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, introduzindo modificações nas leis nº 13.476 de 30 de dezembro de 2002, nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003, nº 14.097 de 8 de dezembro de 2005, nº 14.125 de 29 de dezembro de 2005, nº 14.910 de 27 de fevereiro de 2009, nº 15.406 de 8 de julho de 2011, nº 15.928 de 19 de dezembro de 2013, nº 15.948 de 26 de dezembro de 2013, nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, e nº 16.127 de 12 de março de 2015; PL 471/2015 – Autor: Vereador Paulo Frange (PTB) – Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências; PL 121/2016 – Autor: Vereador Souza Santos (PRB) – Altera o artigo 7º da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências (ref. a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos templos religiosos).
Informo que esta reunião está sendo transmitida por meio do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço camara.sp.gov.br, na área Auditórios Online. Foram convidados para esta audiência pública o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Caio Megale, o Secretário Municipal de Justiça, Sr. Rubens Naman Rizek Jr., os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e a população, de modo geral. Foram publicados anúncios no dia 11 de junho de 2018 na *Folha de S.Paulo* e no dia 12 de junho de 2018 no *Estado de S. Paulo.* No *Diário Oficial* foram publicados convites-anúncios da audiência pública nos dias 8, 9, 12, 13 e 14 de Junho.
Estão presentes à reunião representantes do Poder Executivo: Gabriel Silvestre Goitia Garcia, para falar sobre o PL 202, de 2018, que dispõe sobre precatórios; Henrique de Castilho Pinto, da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo assunto, o mesmo item; Márcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, para se pronunciar sobre o PL 630, de 2017; Marcus Rogério Oliveira dos Santos, da Secretaria da Fazenda, pelo PL 471, de 2015.
Eu vou convidar os representantes do Executivo para a Mesa e fazer, aqui, uma pequena inversão na pauta, a começar pelo Projeto 121, de 2016, do Vereador Souza Santos, que altera o artigo 7º da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados efetivamente como templo de qualquer culto desde que comprovada a sua destinação para atividades de culto na data do fato gerador, conforme o regulamento, e apresentado o contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, quando for o caso.
§ 1º - "Fica vedada ao Poder Público qualquer forma de discriminação em relação aos diferentes cultos, permitido a ele, tão somente, exigir dos beneficiários da isenção estabelecida nesta lei à demonstração de seu teor explicitamente religioso."
"Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."
Justificativa: em função dos templos religiosos prestarem serviços de ordem social à sociedade, torna-se necessária a aprovação dos Nobres Pares do presente projeto de lei, que tem por objetivo isentar o pagamento de IPTU.
Vou reconstituir o caminho do projeto na Casa até aqui.
- Manifestação fora do microfone.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – No ano de dois mil e... Não há a data deste despacho? Bom, o projeto foi desarquivado no começo do ano passado. O então Presidente da

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 050 do Proc. fls. 125
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Mario Covas Neto, fez um pedido de informações ao Executivo. Na verdade, como Presidente: "...a pedido da relatora, solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes."

Resposta da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças tece considerações sobre a imunidade tributária, restrição à competência para instituir tributos previstos na própria Constituição.

Aos argumentos. Argumentos de SUREM/DILEG. É assim que vocês leem esta sigla? O que ela quer dizer? Pode falar no microfone, por favor.

O SR. MARCUS OLIVEIRA – Bom dia. Sou Marcus Oliveira, da Secretaria da Fazenda. O órgão DILEG era a Divisão de Normas e Consultas. Ela foi extinta e atualmente ela é a AJT, no Departamento de Tributação e Julgamento, a Assessoria Jurídica Tributária.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Então, como eu disse, há considerações, aqui, sobre o conceito de imunidade tributária, isenções: "...entendemos que a proposta de alteração da legislação não pode ser entendida como mera interpretação da imunidade constitucional. Primeiro, porque desnecessária. Segundo, porque a proposta amplia a isenção já concedida aos templos. Tal isenção, conforme já explicitado, não coincide com a imunidade constitucional, sendo mais abrangente. O parágrafo 3º, inserido pelo Projeto de Lei ao dispositivo que trata da isenção, apresenta interpretação muito mais ampla que a isenção original, sendo evidente o aumento de beneficiários do favor fiscal, com consequências orçamentárias. Assim, ao ampliar a isenção concedida, é imprescindível a estimativa de impacto orçamentário, bem como as medidas de compensação exigidas pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, estes requisitos não foram atendidos pelo projeto em debate...

Conforme também manifestado por SUREM/DILEG, a redação do parágrafo 4º do projeto não explicita de forma suficientemente clara os requisitos para a concessão de isenção, de modo que a fiscalização não contará com instrumentos para a verificação do atendimento às condições para usufruir do benefício.

Argumentos de SUREM/DILEG.

1 — não apresenta estimativa de impacto nem medidas de compensação... Há ampliação do beneficio atual, e não mera correção de interpretação. 2 — o § 4º deixa em aberto a concessão de isenção, não explicitando requisitos, de modo que a fiscalização não tem instrumentos para verificar atendimento. O § 3º apresenta definição ampla e aberta de culto, o que provocará aumento dos beneficiados, e consequentemente impacto orçamentário. Não define antiguidade...

...diante do exposto... sugerimos o veto integral..."

Assina Rogério Augusto Guimarães Ferreira, Auditor-Fiscal Tributário Municipal e Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Anuncio a presença da Vereadora Rute Costa. Vereadora, está em debate, agora, o PL 121/2016, de autoria do Vereador Souza Santos.

Então, foi essa a manifestação de SUREM.

A partir de então, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo, aprovado na Comissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que":

I — comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento;

II — apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.

§ 1º — Esta isenção se aplica unicamente às áreas efetivamente utilizadas na prática de culto religioso.

§ 2º — "Fica vedada ao Poder Público qualquer forma de discriminação em relação aos diferentes cultos, permitido a ele, tão somente, exigir dos beneficiários da isenção estabelecida

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

nesta lei à demonstração de seu teor explicitamente religioso."
Passo a palavra, então, para o representante do Poder Executivo que vai se pronunciar sobre este projeto, em especial, sobre o PL 121. Não há ninguém indicado para falar sobre este projeto. Pergunto se algum dos presentes quer se manifestar a respeito do PL 121, de 2016. Não havendo inscritos, declaro realizada audiência pública do PL 121, de 2016.
Passemos, agora, para o projeto de lei do Vereador Paulo Frange, o PL 471, de 2015, sobre o qual deve se pronunciar o Sr. Marcus Rogério Oliveira dos Santos, pela Secretaria da Fazenda, a quem passo a palavra.
O SR. MARCUS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Bom dia a todos. Às nobres Vereadoras e demais presentes nossas cordiais saudações.
O PL 471, de 2015, de autoria do vereador Paulo Frange, dispõe sobre a concessão do IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos contratadas pela Prefeitura de São Paulo.
Gostaria de reiterar o que foi exposto na primeira audiência pública, realizada no dia 29 de maio, que o projeto merece algumas correções, a iniciar pela terminologia "territorial", que está disposta nos artigos 1º e 2º do projeto de lei em comento. Essa expressão deve ser suprimida porque o artigo 1º concede a isenção a imóveis edificados, não abrangendo, então, o caso do Imposto Territorial. As nossas críticas estão embasadas no artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, que estatui a interpretação literal no caso de uma outorga de isenção.
Então, com base nessa regra de hermenêutica, nós temos algumas propostas que melhorariam o texto legal, para efeito de aplicação dessa isenção no âmbito da administração tributária. A primeira questão se refere ao termo "cessão", porque o artigo 1º utiliza "imóveis próprios, cedidos ou alugados". O termo "cessão" é um termo genérico. Então, o aplicador da lei, no instante em que for solicitada a isenção, não terá como auferir o tipo de cessão, se essa cessão se trata de direitos reais ou de direitos pessoais. Então, nós entendemos que o legislador teria que especificar mais o tipo de cessão que será objeto da concessão de isenção – e, indo mais além, se essa cessão será gratuita ou onerosa.
Colocamos algumas outras propostas para que essa isenção seja condicionada aos seguintes pontos: primeiramente, o imóvel em questão não deve apresentar dívidas de tributos imobiliários. A segunda é com relação à extinção da isenção. Ela deve ser proporcional ao exercício. Eu explico: supondo que o contrato ou o convênio com a entidade tenha sido extinto no dia 2 de janeiro, considerando a ocorrência do fato gerador do IPTU no dia 1º de Janeiro, haveria, então, a concessão de isenção de um exercício inteiro, quando, na verdade, em uma mínima parte dele houve a celebração desse convênio. Então, nós pedimos para que essa isenção seja proporcional ao tempo de duração do convênio na data em que extinguir o convênio. A última proposta é que o legislador deveria especificar que o imóvel objeto da concessão de isenção deve atender às finalidades essenciais da entidade conveniada.
Então, essas são as nossas considerações. Eu agradeço a oportunidade. Estou à disposição para qualquer dúvida.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Muito obrigada. Vocês apresentaram essas sugestões, já, por escrito, ou só durante a primeira audiência pública?
- Manifestação fora do microfone.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Bom, isso fica registrado, transcrito nos autos do processo, mas seria interessante se vocês fizessem, então, essas sugestões por escrito. Eu vou além: esta é a segunda audiência pública. Em que estágio ele está? Ainda não foi aprovado em Finanças. É isso?
- Manifestação fora do microfone.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Mas, ainda não passou, na verdade, nem por Saúde, nem por Finanças. Ah, não! Por Saúde passou. Não está atualizado, ali, na capa. Vai para o Vereador Fernando Holiday. Está bem.
Eu não sei como fazer constar isso formalmente, mas, além dessas sugestões apresentadas aqui, na audiência pública, eu também vou acrescentar a minha. Acho que é uma questão de

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

fls. 127
Folha nº 31 do Proc.
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

eu conversar com o relator, provavelmente. Não há nenhum outro caminho formal, assim, para fazer isso.

Se eu puder articular isso com o relator antes, pelo seguinte: eu acho que não tem de ser... Tem de ir além. A restrição que vocês propõem é que o imóvel atenda às finalidades essenciais da entidade. Eu acho que, na verdade, tem que ser o imóvel que é utilizado na prestação de serviço, objeto do convênio. "Convênio" não se usa mais, não é? Do Termo de Parceria, porque... Digamos que uma entidade tem parceria com a Prefeitura para prestação de serviços da Assistência Social e essa entidade tem uma sede própria, que não é onde ela presta os serviços da assistência. Então, acho que aquele imóvel, onde o serviço é prestado, seja um centro de acolhida, um núcleo de convivência, ou na Secretaria de Direitos Humanos, atendimento à mulher vítima de violência, que ali onde é exercida a atividade, a prestação do serviço público, da atividade fim seja isento e não simplesmente o imóvel essencial para as atividades da entidade que pode ser um prédio de quatro andares no centro onde tem a sua administração, onde tem suas atividades administrativas.

Então, como o Vereador já condiciona. Uma entidade que tem contrato com a prefeitura, ele usa o termo contrato, acho que temos de usar os termos do MROSC, do marco regulatório das organizações da sociedade civil, termo de parceria. Então, as entidades que dispõem de termo de parceria com a prefeitura, no imóvel em que sejam exercidas as atividades objeto do termo de parceria. Inclusive porque do ponto de vista de renúncia de receita, um serviço conveniada, com entidade parceira com a Secretaria de Assistência Social, por exemplo, o repasse de SMADS para a entidade inclui o que vai pagar com IPTU. Então, a diferença é que vai impactar como renúncia no Tesouro. Eu nem sei como se poderia fazer esse cálculo, se cabe fazer nesse âmbito do projeto de lei, provavelmente não. Enfim, deixa de entrar como IPTU, mas também deixa de ser despesa de SMADS. Esse é um ponto, uma parte da despesa da Secretaria de Assistência Social, hoje, é com IPTU, porque ela repassa para a entidade arcar com as suas despesas. Então, não é nem um renúncia fiscal o que estamos falando, estamos alterando a relação de receita e despesa de uma própria Secretaria da prefeitura.

São considerações apenas, não impacta exatamente o texto do projeto de lei, mas vejo que essa é inclusive a justificativa do vereador. Não faz sentido a prefeitura pagar IPTU, em outras situações isso já não acontece, mas quando é um serviço parceiro da prefeitura,

Não sei se vocês querem fazer alguma consideração.

O SR. HENRIQUE – Sou Henrique, subsecretário do Tesouro Municipal. Agradeço o convite pela Secretaria como um todo. Nessa relação parece que a redução da receita e a redução da despesa se compensam, de forma que atendendo o próprio comando da LRF de renúncia de receita, com duas hipóteses: uma é a medida de compensação e a outra é a comprovação de que não altera as metas de resultado, o atingimento das metas. Nesse caso, como são reduzidas tanto as receitas quanto as despesas parece bem claro que se enquadra na segunda hipótese. Não na primeira por não existir de fato a medida de compensação, mas na segunda acho que é relativamente não tão complicado de ser entendido dessa forma. Mas também tem uma outra questão que é hoje qualquer receita de IPTU ter suas vinculações legais e mínimos constitucionais. Do ponto de vista fiscal parece neutro, mas na realidade, ao se fazer isso está potencialmente retirando recursos de outras áreas que têm vinculação legal, como por exemplo, a educação e a saúde que tem os percentuais mínimos na Constituição e também na Lei Orgânica Municipal.

De certa forma, estamos liberando recursos da Secretaria Assistência Social, mas de outro lado está retirando da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde também. Então, isso é algo que precisa ser pensado do ponto de vista do interesse social, se vale mais a pena liberar mais recursos para a Assistência Social, no fundo não são mais recursos, mas é uma economia que vai permitir que ela faça outras ações, mas por outro lado está retirando recursos potenciais da educação e da saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Anuncio a presença da Rose, chefe de gabinete do Vereador Paulo Frange, que também vai se pronunciar sobre o projeto.

A SRA. ROSE – Eu vi que a Vereadora Soninha estava falando, e a pessoa que falou agora.

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Então, é assim: temos parceria com algumas entidades, tanto na assistência social quanto na educação e na saúde. O que ocorre? Muitos serviços vieram do Estado para o Município, principalmente na área de assistência social e educação. E o que acontece? Quando o prédio é da entidade mantenedora, já temos uma resolução da Fazenda que conseguimos isentar. Quando o prédio é uma concessão, temos diversos prédios que vieram do Estado, exemplo, metrô. O prédio é do metrô e está prestando um serviço na área da educação, da saúde ou assistência social. Nós cobramos deles, é isso que queremos isentar igual aos outros, enquanto estiver prestando esse serviço de continuidade.

Então, em cima do que a Vereadora Soninha está falando já fizemos um substitutivo em que estaremos oferecendo.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Alguém mais quer se manifestar? Declaro realizada a audiência pública ao PL 471/2015, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passemos para o projeto de lei de autoria do Executivo, que altera a legislação tributária municipal relativa ao imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, e a contribuição para o custeio de iluminação pública, introduzindo modificações em inúmeras leis municipais, mais precisamente em dez.

Passo a palavra ao representante do Poder Executivo que vai se manifestar sobre esse projeto.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, Vereadora Soninha, demais membros da Mesa e a todos os presentes nesta audiência. Sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Cabe a mim tecer breves comentários acerca do projeto de lei 630/17.

De início, Vereadora, essa emenda será bem reduzida porque vários desses dispositivos já foram aprovados em outra lei 16.757, outras leis do ano passado e deste ano, de forma que o parecer 617/2018, da CCJ, foi apresentado um substitutivo a esse projeto de lei e nós restringimos bastante.

A emenda seria: introduz modificações nas leis 13.476, de 2002; 15.406, de 2011, e dá outras providências. Qual é a essência do projeto atualmente? O objetivo da Secretaria da Fazenda é permitir que os prestadores de serviços da construção civil de uma forma geral preencham a declaração tributária de conclusão de obra, DTCO, para obter o habite-se e não mais o efetivo recolhimento do imposto. O que acontecia? Hoje, na legislação atual, o artigo 83, inciso I, da Lei 6989, dispõe que a prova de quitação desse imposto, ISS, é indispensável à expedição de habite-se ou auto de vistoria e a conservação de obras particulares.

Então, hoje, para a construção civil, a empresa que está construindo a obra, obter o habite-se daquela obra é necessário o pagamento do ISS, o imposto sobre serviço de qualquer natureza. E isso gerava muita dificuldade, o próprio Poder Judiciário já vinha com uma tendência de dizer que essa norma é ineficaz, ou seja, não poderíamos exigir o pagamento do ISS para a expedição do habite-se. Esse habite-se é o nome popular da certificação de regularização de obras, certificado de conclusão. Inclusive, já houve decisões em segundo grau no Tribunal de Justiça de São Paulo de decisões de mandados de segurança dizendo que empresas, Sinduscon de São Paulo, não precisam recolher o ISS para obtenção do habite-se.

Tendo em vista essa tendência do Poder Judiciário em declarar isso, o que o Executivo pensou: então, pelo menos uma declaração de construção da obra, declaração com dados pertinentes da obra deve ser apresentada para que seja expedido o habite-se. Esse foi o objetivo desse novo PL 630, vou fazer uma breve leitura do artigo: "Artigo 8º, da 15.406, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: previamente a requisição da expedição, certificado de conclusão ou certificado de regularização referente à prestação de serviço e execução de obra da construção civil, demolição, deverão ser declarados dados dos imóveis necessários para atribuir citação do IPTU sobre o bem, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda. O artigo 2º insere o artigo 8º-A na Lei 15.406: o preenchimento da declaração tratado no artigo 8º é indispensável à expedição do certificado de conclusão ou certificado de regularização da obra."

Evidentemente, qual é a ideia? Para se obter o habite-se atualmente não seria mais necessário, é lógico que o fato gerador não afasta o pagamento do ISS, o pagamento do ISS é

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 32 do Proc. Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.085-SGP.12

sempre devido, mas para cumprimento dessa regularidade formal, basta que o prestador de serviço da construção civil preencha a declaração tributária, DTCO. E isso dá possibilidade para que a fiscalização tributária tenha os elementos para a tributação do IPTU e permite que a obra obtenha seu habite-se.

Só queríamos fazer como foi feito na audiência da CCJ, semana passada, fazermos uma breve alteração do projeto de lei, sugerindo a revogação desse artigo 83, inciso I, que é justamente onde se exige a quitação do ISS para expedição do habite-se. Colocando essa cláusula revogatória nesse projeto de lei 630, parece que atende aos interesses da Secretaria Municipal da Fazenda.

Então, essa é a ideia. Estamos facilitando a situação do prestador de serviço, mas ainda que não pague o ISS, mas pelo menos preencher a declaração para deixar registrado é necessário para expedição do habite-se. Essa é a ideia desse projeto de lei 630/17. Ficamos à disposição.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Anuncio a presença do Vereador Fabio Riva, que convido fazer parte da Mesa; e o Vereador Jair Tatto, presidente da Comissão de Finanças, que assume a partir de agora a audiência pública. (Pausa) S.Exa. acaba de renunciar a presidência. Eu continuo.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Falamos primeiro do PL do Souza Santos que dispõe sobre isenção de IPTU a lugares de culto; o projeto do Vereador Paulo Frange que dispõe sobre isenção de IPTU.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – E agora, estamos falando do Executivo, que altera legislação do ISS. Então, só para entender que o que motiva esse projeto é o fato da prefeitura já ser frequentemente derrotada na justiça.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Na verdade, a própria prestação do serviço de construção civil, pelo Código Tributário Nacional, já dá ensejo ao pagamento do ISS, não precisaria dessa questão do habite-se, de PDTCO. É uma questão de regularização da obra, o próprio fato gerador que é a prestação de serviço de construção civil já dá ensejo ao pagamento do ISS. E não precisaria ter habite-se, auto de construção, nada disso. A lei 6989, o antigo Código Tributário Municipal, que ainda está em vigor, diz que a prova de quitação do ISS é indispensável para a expedição do habite-se. Então, o Poder Judiciário tem uma tendência, já houve a decisão de mandado de segurança, para dizer que para a obtenção do habite-se não é necessário o pagamento do ISS, há outros meios de se cobrar o ISS. Então, pela ideia do projeto é que pelo menos se preencha a declaração tributária de conclusão de obra, que já está prevista desde 2011, com a Lei 15.406.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – A preocupação do Vereador Ricardo Nunes, que é membro da comissão e da CPI já encerrada, e atual CPI que diz respeito a devedores, é que a prefeitura pede um instrumento.

O SR.MÁRCIO ALBUQUERQUE - O mínimo, para que a pessoa preencha pelo menos a declaração para que tenhamos condição de apurar o ISS e do IPTU.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – O Vereador comentou em outra ocasião que acha temerário a possibilidade de inadimplência, porque assim, pelo menos, você impõe essa condição.

Vocês têm uma avaliação do tamanho dessa inadimplência? Se hoje em dia tem disputas na justiça significa que tem gente que não pagou o ISS e exigiu o habite-se assim mesmo. Vocês têm o tamanho desse risco?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Nós podemos levantar, no momento não tenho esse número, mas é questão de dívida ativa, na Procuradoria e esse número é facilmente apurado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Seria interessante fazer essa relação. Qual é hoje o número de empresas que solicitaram habite-se e não tinham quitado o ISS?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Vou levar essa questão à Secretaria para ser levantado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – E um aspecto importante com relação a essa declaração: como é feita na prática, como é o procedimento para expedição do certificado de

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

conclusão, hoje?
O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – O habite-se não é expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, é da Secretaria Especial de Licenciamento. O pagamento do tributo hoje é um dos requisitos para expedição desse certificado de regularização. E o caso emblemático foi a decisão do Sinduscon, no ano passado, recente, concedendo a segurança, no sentido de que as empresas da construção civil não pagassem o ISS ou não houvesse essa vinculação, não quer dizer que não tivessem de pagar, o imposto é devido, isso cumpre deixar claro pela ocorrência do fato gerador. Mas essa vinculação do habite-se é a ideia para não ficar vinculado.
Então, pelo menos o preenchimento da declaração tributária de conclusão de obra permite que a prefeitura faça a apuração não só do ISS, mas do IPTU a ser cobrado quando houver o auto de regularização. Vou solicitar para a Secretaria da Fazenda fazer o levantamento desses números, não tenho aqui.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Quero solicitar. O número de solicitações de habite-se negadas por falta do ISS. Temos o mundo do direito e o real.
A SRA. RUTE COSTA – Do ISS.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Do ISS. E o número de, porque é a gente tem o mundo, o mundo do Direito e o mundo real, não é?
A SRA. RUTE COSTA – Hum, hum.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Porque, até parece que se não tiver o habite-se, o prédio não é usado, o estacionamento não funciona, quer dizer, a gente acaba tendo uma situação todinha de irregularidade, porque é assim: "Ah, eu não paguei o ISS, e você não me dá o habite-se?" OK, a gente funciona assim mesmo, e se acerta de algum outro jeito. Então, a gente sabe que você também favorece, facilita o processo de regularização do habite-se, você também tem um outro benefício. Se você facilita a regularização, você vai ter mais gente regularizada, os de boa vontade, os de boa fé.
A SRA. RUTE COSTA – Imposto pago.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É, e aí, estando regularizados, eles vão fazer todas as outras contribuições decorrentes disso. Por isso que eu não, eu queria entender todos os valores implicados nisso. Ah, sim, por um lado, a gente perde um instrumento de coerção, para pagarem o ISS, mas, por outro lado, a gente tem uma demanda "x" de habite-se não atendido, apenas porque o ISS não foi recolhido. A única coisa que está impedindo a concessão do habite-se, a regularização plena daquele imóvel, e, portanto, a licença de funcionamento, que está sendo pedida para alguma coisa que funciona naquele imóvel, tudo isso está dependendo apenas do pagamento do ISS; e, se não dependesse disso, eles estariam recolhendo todas essas outras taxas e tributos. Eu não sei se é possível fazer esse cálculo, porque ele é baseado um pouco em hipóteses, não é? É. O que a Prefeitura, o que se pode dizer que a Prefeitura deixou de arrecadar, nos últimos quatro anos, por exemplo, apenas por quê? Porque a única coisa que impediu a concessão do habite-se foi o não pagamento do ISS. É possível?
O SR. JAIR TATTO – Que é a parte mais fácil da história.
- Manifestações fora do microfone.
O SR. JAIR TATTO – Pela burocracia que é, o não recolhimento é a parte mais simples para a pessoa que precisa.
- Manifestações fora do microfone.
A SRA. RUTE COSTA – Eu gostaria de fazer uma pergunta. Esse PL, especificamente é sobre empresas, não é? É sobre empresas, não é?
O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – De uma forma geral. Quem constrói...
A SRA. RUTE COSTA – Pessoa física também?
R – Quem constrói. A própria pessoa física contrata uma empresa para construir, não necessariamente de empresa de construção civil, de construtora, mas a pessoa física também deve... Por exemplo, compra um terreno e constrói uma casa. Ela se torna devedora daquele ISS incidente sobre a prestação de construção civil. O serviço de construção civil é fato gerador

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 53 do Proc. Fls. 131
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

do ISS. É a mesma ampliação de área, demolição, não reforma, não só a construção.
A SRA. RUTE COSTA – É mesma regularização.
R - Regularização, exatamente.
A SRA. RUTE COSTA – Ótimo. Obrigada. Só queria entender isso.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É, na verdade, a gente perde um instrumento mesmo, de fazer até, de ter o proprietário do imóvel como suposto aliado, como se ele pudesse fazer alguma coisa quanto a isso. Eu contrato uma empresa de construção e reforma. Fica um débito de ISS dessa empresa, e aí eu não consigo obter o meu habite-se, mas o que eu posso fazer? Assim, eu só queria ter, eu queria só ter a segurança, certeza de que somados os riscos de você aumentar a inadimplência de ISS e as perspectivas de você ter um número maior de regularizações e um número menor de ações judiciais, que, no fim, o resultado disso é positivo para a Prefeitura. Eu só queria ter a certeza disso.
R – A percepção após a aprovação desse projeto é que haverá maior controle, tanto a cobrança de ISS, como principalmente a cobrança do IPTU, a principio, porque na prática eu acho que deve haver várias construções hoje no Município de São Paulo que a pessoa simplesmente não declara e vai lá, constrói – desculpe a expressão – faz aquele puxadinho e acaba não declarando. Qualquer tipo de alteração, seja reforma, demolição ou aumento, ampliação de área deve ser reportada aos órgãos da Prefeitura.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É, tem razão.
O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Tanto para efeito de ISS, quanto para efeito de IPTU também.
P – O saldo parece positivo mesmo, a gente elimina isso, aliás, isso que a Justiça já vem eliminando e tem uma possibilidade maior de regularização com tudo o que isso traz de positivo. É, acho que o meu voto ganha. (Risos) Mas, eu ainda vou tentar formular melhor, organizar essas perguntas que fiz sobre quais as possibilidades que temos de fazer esses cenários a partir do que vem acontecendo nos últimos anos.
Declaro realizada a audiência pública do PL 630/2017.
Passemos à audiência pública do PL 202/2018, que "institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para a sua execução, por meio de compensação"
Tem a palavra o representante do Executivo designado para falar sobre esse projeto. Peço que se identifique, por favor.
O SR. GABRIEL – Bom dia, Srs. Vereadores. Bom dia, público presente. Meu nome é Gabriel, eu sou Procurador do Município de São Paulo, atualmente coordeno o setor de precatórios do Município. O Município tem feito um esforço nos últimos tempos para pagar um estoque de precatórios que, como todos sabem, é um dos maiores do Brasil. Além do pagamento das ordens cronológicas, temos feito pagamentos de muitos acordos direto com os credores e mais uma das medidas que buscamos para quitar esse estoque é a compensação.
Com base nisso, fizemos um projeto de lei. Esse projeto foi uma iniciativa conjunta com a Secretaria da Fazenda, com a Procuradoria Geral do Município. Foi feito um grupo de trabalho para atualizar a melhor forma de conseguirmos fazer a compensação sem diminuir a receita e também para conseguir quitar os créditos tributários e não tributários.
Diante disso, apresentamos um projeto aqui para a Câmara. Esse projeto basicamente prevê que aquele que é credor de um precatório poderá compensar 100% desse crédito precatório com 90% do débito que ele tem inscrito em dívida ativa, seja tributário ou não tributário e 10% ele paga em dinheiro.
Então, o que vamos conseguir? Dar uma diminuída no estoque de precatórios, recuperar valores através da compensação que estivessem em execução fiscal ou já inscritos em dívida e arrecadar também uma quantia para o Município.
O projeto foi encaminhado para cá, analisado numa primeira votação pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi apresentado um substitutivo. Esse substitutivo, nos aspectos principais do nosso PL, atendeu, manteve, mas teve alguns dispositivos aqui em que houve alterações e gostaria de comentar um pouquinho, porque pode ter algum impacto futuramente e pode até inviabilizar o que o Município pensou.

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

O primeiro ponto que eu gostaria de comentar aqui seria sobre o artigo 2º, Inciso I. Na redação original, o Município pretendia que pudesse ser feita a compensação somente entre débitos que não tivessem objetos de parcelamento anterior. Por quê? Porque ou a gente tem muita coisa parcelada num valor bem considerável, acho que até depois o Henrique pode falar melhor os valores, acho que está quase perto de quatro bilhões. Possibilitando a compensação desses valores, que já estão previstos no Orçamento, políticas públicas que já têm previsão de serem utilizados, esses valores acabam sendo prejudicados. Então, a gente entende que essa modificação pode ser prejudicial. Então, gostaríamos que fosse reavaliada e suprimida essa questão da possibilidade de parcelamento na compensação.
Outro ponto de destaque é também no artigo 2º, Inciso III, foi incluída uma hipótese de acordo de concessão de desconto e multas e juros do débito tributário ou não tributário que têm divida ativa. Vemos dois problemas nessa situação: primeiro é que fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque não está sendo prevista nenhuma medida de compensação, no caso. E segundo, porque também fere um pouco a própria essência do projeto. O objetivo principal é quitar o estoque de precatórios e dando desconto de multas e juros do débito teremos menos valor para compensar com precatório. Então, entendemos que prejudicaria o intuito da lei, que é reduzir o estoque de precatórios no Município.
Outro ponto de destaque aqui seria o artigo 2º, §1º, Inciso I. Aqui é uma questão referente aos honorários advocatícios contratuais do advogado privado. A pedido da OAB, colocamos à disposição que consideraria, ainda que em seções de crédito não tivessem feito previsão aos honorários contratuais, o Município faria a proteção desses honorários para evitar futuras discussões judiciais do honorário do advogado, que acabou perdendo porque o cliente dele não avisou e passou o crédito para um terceiro. O futuro advogado fica sabendo, entra com uma demanda e inviabilizar a compensação. Então, achamos que era pertinente. Incluímos e acabou sendo suprimido aqui pelo substitutivo e achamos pertinente que se acrescente.
Outra situação é que no caso da compensação, se o valor do débito inscrito em dívida for superior ao precatório, o saldo residual teria de ser recolhido ao Município. Ficou no substitutivo uma questão, a de que o parcelamento seria feito de acordo com a legislação vigente. Só que como não temos legislação vigente, entendemos que esse dispositivo ficou meio fora do contexto.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Desculpa, qual dispositivo?
O SR. GABRIEL – O artigo 2º, §3º.
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Certo.
O SR. GABRIEL – No caso do artigo 3º, §2º, a questão da anuência do advogado originário, nos casos de cessão de crédito e também de sucessão também houve um pedido da OAB nesse caso para solicitarmos que o advogado originário da causa tivesse que se manifestar. Por que isso? Porque muitas vezes tem uma sessão e o advogado originário acaba não sabendo e também tem o prejuízo de honorários e outras situações.
Esse ponto aqui, em decreto, vai ser melhor explicado para não inviabilizar o direito também que queira ceder o crédito dele na hipótese de não encontrar o advogado originário. Então, vai ser flexibilizado em decreto, dando uma possibilidade de uma intimação, por aviso de recebimento no endereço do advogado inscrito na OAB. Se não localizar o advogado, ele não se manifestar dentro de um prazo, supre essa necessidade de encontrá-lo. Então, entendemos que a redação original, que tinha sido sugerido pela OAB, atende e seria mais benéfico.
Outro dispositivo é o artigo 4º, Inciso IV, que diz respeito à renúncia sobre recursos de embargos, que têm no débito inscrito para a pessoa poder fazer a compensação. No final do dispositivo foi incluído que os honorários sucumbenciais seriam reduzidos para 2%. O que acontece? Nessa hipótese, até tem um ofício da Ordem dos Advogados do Brasil no PL que informa que essa redução não poderia ser feita. Por quê? Porque os honorários sucumbenciais são previstos tanto no Código de Processo Civil, a titularidade deles também é prevista no Estatuto da OAB, que é uma Lei Federal, e já são fixados pelo juiz da causa, com base nos parâmetros que a própria Lei Federal estabelece. Então, não poderia, no caso, uma lei municipal reduzir esses honorários. Inclusive, há uma indicação de que poderia haver uma

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 94 do Proc. 133
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

ação direta de inconstitucionalidade nesse dispositivo, se for mantido assim. E como esse inciso é muito importante para o projeto de lei, entendemos que esse final deveria ser suprimido. Até na CCJ já houve um pronunciamento do relator informando que pretende, na segunda votação, suprimir essa disposição.

Apenas mais três comentários. O artigo 4º, inciso V, como eu falei no início, a compensação será de 100% do crédito precatório com 90% do débito inscrito para que não haja uma redução tão drástica de receita para o Município. O que acontece? Esse pagamento desses 10% é uma condição para a gente canalizar o requerimento de compensação.

No substitutivo foi mantida essa possibilidade, mas foi acrescentado a possibilidade de parcelamento em 5 vezes desses 10%. O que acontece? Pela redação, como ficou, vamos ter na prática uma dificuldade por que como esses 10% é uma condição para a gente ir analisar o requerimento enquanto a pessoa não pagar as cinco parcelas, eu não vou conseguir analisá-lo. Isso pode inviabilizar o requerimento.

Artigo 5º, § 1º, o Município não tem nada a opor. Por fim, o Artigo 5º, § 2º na redação original a gente pretendia que o requerimento de compensação por si só não iria suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa. Por quê? A ideia é que toda a compensação seja feita por sistema, então a pessoa vai entrar no sistema, vai verificar os débitos que possui inscrito em dívida, revê os precatórios que ela tem pendentes e já vai bater automático - vai ter um setor que vai verificar se realmente está correto – então em um tempo curto a compensação já deve ser realizada. Então não haveria necessidade de suspensão da exigibilidade.

No substantivo foi colocado que a suspensão da exigibilidade realmente não vai ocorrer, mas a cobrança do débito vai ficar suspensa e vai ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa. O que a gente entende aqui? A prescrição não é interrompida pelo simples requerimento, o Código Tributário não possui essa previsão. Então, a rigor a gente não teria porque parar os atos de cobrança. Contudo, quanto a essa questão, como é breve a análise da compensação não tem muito problema. O problema principal desse dispositivo seria a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa. Essa certidão positiva é prevista no Código Tributário Nacional e só prevê que pode ser emitida em caso de débito garantido por penhora, que não é o caso desse dispositivo que é um simples requerimento. Então a gente entende que essa norma viola uma disposição de Código Tributário.

Quanto ao restante do Projeto de Lei, a gente entende que está em termos. É um projeto muito importante que vai ajudar na redução do estoque de precatórios do Município. Então, pedimos para que seja aprovado pelos Srs. Vereadores, somente com a alteração desses destaques que fizemos.

Agradeço a oportunidade. Estou à disposição para eventuais dúvidas.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Agradeço a explanação.

Depois da audiência pública da semana passada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fato, já foram colhidas as assinaturas em plenário para um substitutivo a ser apreciado em plenário segundo o teor que foi defendido na audiência pública.

Quero perguntar se a Prefeitura já tem um estudo do universo possível. Claro que quando se fala da cessão de crédito não tem como, mas já existe fazer o estudo do que já coincide de credores e devedores. Os terceiros não tem como prever, mas se já existe essa lista, esse encontro básico de quem está inscrito em dívida ativa e é credor de precatório.

O segundo pedido é se vocês poderiam fazer uma exposição simples, com números redondos, do que significa isso para alguém que seja devedor e credor. Por exemplo, eu tenho a receber R$ 10 mil de precatórios e eu tenho uma inscrição de R$ 10 mil na dívida ativa, 8 de precatórios e 10 de ativa, 8 de ativa, 10 de precatório. Como se faz esse cálculo todo do desconto, a compensação, como é que funciona esse mecanismo?

O SR. GABRIEL - Quanto à primeira pergunta, hoje o número de credores de débitos em dívida ativa, com credores, de devedores de débitos inscritos em dívida ativa com credores de precatório não é muito grande. Mas o que acontece? Desde o momento em que nós começamos a utilizar, mandou o projeto de lei, começou a divulgar, o número de sessões já

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

aumentou. Já tem escritórios perguntando como está o PL, então, acreditamos que terá bastante. Já chegaram, ontem mesmo, para mim, algumas sessões, acredito que assim que aprovar deva começar...

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – A movimentação.

R - A ter bastante pedido, sim, já começou, na verdade. E quanto à segunda pergunta, funcionaria assim: no caso que V.Exa. afirmou, se eu tenho R$ 10 mil de crédito em precatório e 10 mil inscrito em dívida ativa, eu vou poder compensar os R$ 10 mil do precatório com R$ 9 mil com débito inscrito e mil reais eu preciso pagar em dinheiro para o Município. Feito isso, extinguiu a execução fiscal, o precatório tá quitado e o Município arrecadou mil reais. Encerrado dos dois lados. (Pausa)

Ah, sim, os mil reais de precatório fica para pagar, depois, na ordem cronológica. É verdade. Falou muito bem Henrique. É mais ou menos assim. Na verdade você vai compensar 9 com 9, os mil reais você vai pagar e mil reais fica pendente, nessa situação mencionada.

P – Entendi.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GABRIEL - Exato. Agora, supondo que tivesse 9 de precatórios e 10 mil de débito, aí extinguiria o precatório e a dívida também estaria quitada e daí pagaria mil. Tudo depende da situação. E, assim, muitas podem ser compensadas, qualquer quantidade de precatórios com qualquer quantidade de débitos inscritos em dívida ativa. Então vamos ter compensações grandes aí.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Gostaria muito se vocês fizessem uma apresentação assim fordames, por escrito, uma ilustração que seja. Como foi feito num caso muito mais complexo que era o da... (Pausa). Em relação ao Sampaprev, a simulação, isso que quero dizer. Foi criado o portal com a simulação, ah, se você ganha até tanto e se for aprovada a alíquota suplementar, fica assim, assado, esse caso é bem mais simples. Mas, assim, acho que em três ilustrações vocês conseguem traduzir isso para a população em geral. Devo tanto, se é o mesmo valor, se o que eu devo é maior, ou se o que devo é menor daquilo que tenho direito em precatório.

O SR. GABRIEL - Sim, pode ser, podemos fazer.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada. Passo a presidência ao Sr. Jair Tatto e me retiro junto com a Vereadora Rute Costa, pois vamos à reunião da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente. Obrigada pela atenção.

- Assume a presidência o Sr. Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Na verdade, tínhamos de cumprir a prerrogativa de fazer a audiência e só vou encerrar agora. Agradeço a presença de todos, e consideramos, então, por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, instruído. Um foi votado em primeira, não sei qual agora, em plenário, foi do ISS ou dos precatórios?

- Manfiestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Precatórios. Já foi votado em primeira. E o do ISS não foi votado nas comissões. Então agradeço a presença e declaro encerrada a audiência pública dos projetos.

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 95 do Proc.
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29/05/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Boa tarde a todos e a todas. Há número legal. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2018.

Está presente a Vereadora Soninha Francine.

Esta audiência pública tem como objetivo discutir os projetos **PL 471/15,** do Vereador Paulo Frange; PL 294/15, do Vereador Ricardo Nunes; PL 108/17, dos Vereadores Zé Turin, Toninho Paiva e Rinaldi Digilio; PL 210/17, do Vereador Milton Ferreira; PL 380/15, do Vereador Quito Formiga; PL 257/16, dos Vereadores José Police Neto e Toninho Vespoli; PL 484/17, da Vereadora Rute Costa; PL 504/17, do Vereador Gilberto Nascimento; PL 36/18, da Vereadora Adriana Ramalho.

Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

O Secretário Municipal da Fazenda foi convidado. Há algum representante?

Esta audiência pública foi publicada nos jornais de grande circulação, dia 24/05, na *Folha de S. Paulo*; 25/05, no *Estado de S. Paulo*; 24/05/2018, 25/05/2018, 26/05/2018 e 29/05/2018, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*.

Para discutir o PL 471/15, o Sr. Marcos Rogério Oliveira dos Santos, da Secretária da Fazenda.

Há o Sr. Márcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, para discutir o PL 294 e o PL 257/16.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 471/15, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Ganha o aluguel e ainda isenta do IPTU aos investidores de creche, é isso?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Na verdade, o que o Vereador alega é o seguinte: a Prefeitura faz o repasse para que as entidades paguem as suas despesas, se a Prefeitura fizer o repasse para que a entidade pague IPTU, que poderia ser dispensada do pagamento do IPTU. Essa é a alegação do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito bem, então.

Tem a palavra o Sr. Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Caros Vereadores e demais presentes, nossas cordiais saudações da Secretaria da Fazenda.

A princípio não temos uma oposição propriamente dita a esse projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Frange, mas temos alguns reparos a mencionar.

Peço vênia para ler o artigo 1º, do substitutivo ao PL 471/15: "Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo."

O nosso reparo se fundamenta no artigo 111 do Código Tributário Nacional, que estatui a interpretação literal para a outorga de isenções. Então, nesse caso, selecionamos quatro termos que no nosso entendimento um é dispensável e quatro precisam ser melhor detalhados em razão do que dispõe o CTN.

No caso do Imposto Territorial, temos o seguinte: o imposto predial normalmente incide sobre terrenos edificados e o territorial, em terrenos não edificados ou com excesso de área. Entendemos, como o dispositivo em comento fala "imóveis edificados", solicitamos a retirada da expressão "territorial" para que não cause confusão no instante em que essa lei venha a ser aplicada.

A segunda questão se refere a termos cedidos. A seção é um termo genérico. Então, a administração tributária, ao aplicar essa lei, vai imaginar: "Mas, qual o tipo de seção que o legislador está se referindo?"; "Trata-se de uma seção de direito pessoal, uma sessão de uso, um comodato ou estaria também contemplado nesse termo gerentes reais, tais como usufruto e direito real de superfície?"

Indo mais além, considerando que a lei tem uma finalidade social, essa seção seria de caráter gratuito ou oneroso? Essa seção que fundamenta a isenção do IPTU seria de caráter gratuito

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.
Folha nº 96 do Proc.
Nº 4 de 20 15
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

ou oneroso? Então, entendemos que esse termo "seção" necessita ser tecnicamente especificado.
Com relação aos imóveis alugados, o entendimento da Secretaria da Fazenda é de que o locatário não é sujeito passivo do IPTU. Mas, tive a oportunidade agora de ouvir as considerações da Vereadora Soninha. Entendo, então, a intenção do Vereador.
E com relação a utilizados, entendemos que seria mais interessante inserir a expressão de acordo com as finalidades institucionais, em razão da interpretação literal. Entendemos também que o projeto poderia inserir condições adicionais para a concessão dessa isenção, tais como: imóvel estar recadastrado; o imóvel não ter débitos anteriores com o Município; a entidade deveria cumprir os requisitos do artigo 14, do CTI. A entidade não poderia ter débitos tributários e não tributários. Como ela efetua repasses, se houver algum problema relativamente ao Tribunal de Contas, se ela tiver algum débito, alguma multa, ela não teria direito a essa concessão.
A incidência retroativa do imposto, caso não haja o cumprimento dos requisitos dessa isenção, ou que se apure posteriormente; e a incidência proporcional do IPTU de acordo com o prazo em que a isenção vigorar. Vamos supor: se o convênio com o Município se encerrar no dia 2 de janeiro, ele teria direito à isenção do período inteiro, quando na verdade somente um dia daquele exercício é que ele manteve esse convênio com a Municipalidade.
Então, esses são os reparos que a Secretaria da Fazenda recomenda. Obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Vereadora Soninha? Propor ao Vereador um...
A SRA. SONINHA FRANCINE – Ah, sim, fazer esses ajustes. Na verdade, uma entidade, para que ela tenha um termo, a gente continua usando o termo "convênio", mas agora é "termo de parceria", em função do novo marco das organizações sociais. Para que a entidade tenha o convênio ou a parceria com a Prefeitura, ela tem de ter todas essas certidões negativas, tem de estar numa situação fiscal totalmente regular.
Em relação ao imóvel não ter débitos é interessante. E, claro, em relação a que a isenção – o Vereador até estabelece – que o imóvel não precisaria pagar IPTU enquanto estiver na vigência do contrato convênio. O que eu acho que precisaria também, Vereador, é deixar bem específico o seguinte: não é só a entidade que tenha parceria com a Prefeitura, quer dizer, o imóvel utilizado por uma entidade que tenha parceria com a Prefeitura, mas que o imóvel seja utilizado para a execução do serviço da parceria. Senão tem uma entidade que é parceira da Prefeitura, que oferece, e um serviço conveniado, mas ali é a sede administrativa, não tem que ter direito à isenção de imposto para sede administrativa, até porque os repasses que a gente faz por meio do contrato, convênio, parceria são para prestação do serviço. De fato, a gente faz o repasse para que a entidade honre todas as suas despesas, inclusive IPTU.
Eu não sei nem se seria calculável, se existe alguma economia administrativa nisso, no fato de a gente deixar de cobrar o IPTU, já que o IPTU seria pago com dinheiro pago por nós mesmos, pela Secretaria da Assistência Social, pela Secretaria de Educação. É de se supor que até isso teria de vantagem, Não é, de fato, uma renúncia de receita. A entidade vai deixar de pagar o que ela pagaria como nosso repasse, da própria Prefeitura.
O SR. - É que, na verdade, na administração tributária a gente não tem uma ideia do número de interessados relativamente a isso. Então eles teriam que entrar com requerimento para, a partir daí, ser feita uma estimativa.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Esse é o tipo de informação que a gente pode requerer, não é, Vereador?
- Fala fora do microfone.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Nós temos um levantamento do número de imóveis com seus respectivos proprietários e o valor de cada contrato de aluguel. Pode estar já defasado porque isso...
A SRA. SONINHA FRANCINE – E aqui não fala só dos imóveis alugados, quer dizer, se a entidade possui um imóvel e nesse imóvel ela presta o serviço conveniado.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Nós temos só dos alugados. Esta comissão tem, mas provavelmente defasado, porque tem mais de um ano que chegou.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Sim. Muda muito.
O SR. - É que o *caput* Art. 1º contempla também os cedidos, aí os próprios

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

cedidos e alugados, então seria um universo mais amplo.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito bem, mas aí vamos propor ao Vereador que faça esse ajuste.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Esta é a primeira audiência?
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Sim.
A SRA. SONINHA FRANCINE – É a primeira desse projeto, e são duas obrigatórias.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Aqui não me consta... São duas. A temática deve ter acontecido. Vê aí, porque aqui não consta. Seria interessante...
A SRA. SONINHA FRANCINE – É a primeira. Então até sugerir para o autor...
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – A temática seria Administração Pública ou Finanças? Aí é que está, pode ser...
A SRA. SONINHA FRANCINE – Finanças, super Finanças, essa.
- Fala fora do microfone.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Mas nesse caso acho que é tudo Finanças, isenção, então não...
- Fala fora do microfone.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Se a gente fizer, por Finanças, uma audiência pública, uma nova audiência pública, conta como a segunda obrigatória para efeito da tramitação?
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Sim.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Porque quem mais interessa aqui é Finanças mesmo. Administração Pública também, enfim, mas...
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Se chegou aqui é porque não fizeram por lá, não houve... Muito bem. Mas qual é a comissão temática, Administração?
- Fala fora do microfone.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Fica a dúvida.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Administração, Saúde e Finanças.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Isso.
A SRA, SONINHA FRANCINE – O que me intriga aqui é que tem a ver com Finanças e com Administração. Quanto custa a gente fazer toda a cobrança de IPTU de uma entidade que paga o IPTU com recurso repassado pelas secretarias municipais? É administração também, mas...
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Vamos fazer o seguinte: não temos oradores inscritos na plateia, vamos dar por encerrada esta audiência pública. Agradeço...
- Falas concomitantes.
A SRA. SONINHA FRANCINE – A gente faz o requerimento até na reunião ordinária de Finanças depois, se os colegas concordarem.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Encerrada a audiência pública do PL 471/2015. O próximo item da audiência pública, ou da nova audiência pública, é o PL 294/2015, do Vereador Ricardo Nunes, que altera o *caput* e o Inciso III, acrescenta os Incisos IV e V, todos no Art. 2º da Lei 16.173, de 17 de abril de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis em que se estabeleçam teatros e espaços culturais nas condições que especifica, e dá outras providências.
Temos aqui o Sr. Márcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, que vai falar sobre o PL 294/2015.
É tão parecido, ou quase, que poderíamos... poderia um combinar com o outro.
- Fala fora do microfone.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Eu sei.
O SR. ALBUQUERQUE – Boa tarde, Exa. Boa tarde a todos os Srs. Vereadores e a todos os presentes. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria da Fazenda. Coube a mim comentar sobre o projeto de lei que visa alterar o *caput* e o Inciso III, acrescenta os Incisos IV e V, todos no Art. 2º da Lei 16.173, de 17 de abril de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis em que se estabeleçam teatros ou espaços culturais nas condições que especifica, e dá outras providências.
O objetivo é que falar de cultura nunca é demais. Disseminação da cultura em geral nunca é demais, sempre é importante os poderes públicos se manifestarem no sentido de promover

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.
Folha nº 54 do Proc.
Nº 471 de 2015
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

cultura. Acontece que já tem a Lei 16.173, que no seu Art. 2º, Inciso III, concede isenção para as casas de espetáculos e artes cênicas que tenham capacidade de público, por sala, de até 400 pessoas sentadas.

O objetivo do projeto de lei é justamente ampliar essa capacidade de público de 400 pessoas até 1.000 pessoas. Parece-me que o objetivo inicial da Lei, como foi aprovada, a nosso ver... A Administração Tributária inclusive já teve oportunidade, em 2015, de se manifestar por escrito sobre esse PL 294. Na época nós levantamos algumas questões que seriam entraves operacionais e entraves jurídicos ao prosseguimento da proposta.

A proposta cria um escalonamento de isenção de IPTU, isenção total e isenção parcial: até 400 pessoas sentadas, isenção 100%; e os novos incisos: de 400 a 800, isenção de 50%; de 800 a 1.000 pessoas, isenção de 30%.

É inegável o caráter meritório da proposta de aumentar para esses teatros. Entretanto, se a gente analisar o objetivo da isenção, que é uma exceção à tributação – a tributação é regra geral -, quando os poderes públicos se organizam para conceder isenções, tem que ter um caráter muito forte. E aí o número fica muito subjetivo. Definiu-se na lei que até 400 lugares sentados seria um espaço com acesso público, um espaço razoável para que as pessoas tivessem acesso à cultura. Parece que a ampliação do número de lugares sentados talvez atinja espaços que não necessariamente satisfaçam somente a promoção da cultura, porque geralmente esses grandes espaços são geridos ou patrocinados ou carreiam o nome de grandes empresas privadas, e parece que o objetivo da isenção não é esse. Você estaria criando uma distinção entre espaços focados para promoção da cultura e outros espaços que talvez visassem não somente a promoção da cultura, ou que gerasse algum rendimento financeiro que desnatura totalmente o objeto da isenção.

O segundo ponto é a questão da arrecadação e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estamos vivendo, nesta semana, no Brasil um momento em que se discute tanto a isenção e a redução de impostos, e como é que vai complementar isso aí? Estamos reduzindo impostos federais, e como vamos complementar isso? No Município é a mesma coisa. Se a gente concede... E o cálculo feito à época – não tenho o numero agora – era uma redução significativa de IPTU. Só nesta semana, o município já deixou de arrecadar, com ISS, – foi divulgada na mídia – mais de cem milhões, ou seja, entra o dinheiro público... Se a gente abrir mão de mais receita, ainda que seja de IPTU, o orçamento ainda fica mais comprometido. E de onde a gente vai tirar essa compensação? Vamos reduzir o IPTU? Vão tirar de onde? Vão aumentar imposto? Vão aumentar alíquota? Acaba-se gerando um efeito um pouco nocivo, que atinge toda a coletividade. Então, não sei se é o momento de se ampliar essa isenção de IPTU, que vai afetar significativamente o orçamento do município.

O terceiro ponto também que eu gostaria de colocar é sobre a fiscalização, à questão operacional. A lei já está em vigor, já está funcionando, e se nós ampliarmos o número de espaços culturais, que seriam contemplados pela isenção, será gerado mais dificuldade operacional e serão gerados novos pontos para fiscalização, ou seja, teriam que deslocar a administração tributária, para verificar a contagem de assentos, enfim, toda essa dificuldade operacional que não atende ao caráter da isenção. Por isso, a administração tributária entende esse projeto poderia ser adaptado ou então acho que não é o momento de ele ser levado à frente, diante de todo o cenário econômico e jurídico que há no País, que acaba atingindo a maior Cidade do País também, São Paulo; ou seja, acaba atingindo o nosso orçamento e a Administração entende que não seria o momento de tocar esse projeto para frente. Por isso, a gente entende que esse projeto deveria ser maior avaliado ou não ser adiantado nesse momento, o PL 294, em que pese o caráter meritório da questão, mas, da forma como ele foi colocado, não é a melhor proposta. Esse é o nosso entendimento.

Eu agradeço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Está encerrado o item 2. Trata-se de uma audiência pública, que trata de nove projetos. A audiência é uma. Há vários projetos. Por isso que eu estou aqui, já indo para o terceiro item dessa audiência pública, PL 108/2017, dos Vereadores Zé Turin, Toninho Paiva e Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a introdução de assistentes sociais e psicólogos no quadro de profissionais das escolas públicas municipais, para ajudar os alunos, familiares, professores, direção e suas diversas relações.

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

Estão abertas as inscrições. Não há inscritos. Está encerrada a discussão e encerrado esse item da audiência pública.
Passemos ao próximo item, , do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a distribuição de equipamentos de proteção contra radiação UV aos servidores públicos que desempenham funções ao ar livre, expostos ao sol, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
As inscrições estão abertas. Não há oradores inscritos.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Aproveito a ocasião para tirar uma dívida com a Assessoria da comissão. Esse projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de se fornecer protetor solar para quem trabalhar em áreas ao ar livre. A gente já tem, na Casa, pelo menos, dois outros projetos de lei que dispõem sobre o assunto. A única coisa possível de se fazer para juntar tudo isso num projeto só é uma articulação política. Não existe nenhum dispositivo. Teria que estar no Regimento.
- Manifestações fora do microfone.
A SRA. SONINHA FRANCINE – Está certo. Era o que eu suspeitava.
Obrigada.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em não havendo mais nada a tratar, está encerrada a audiência ao PL 210/2017.
Passemos ao próximo item, PL 380/2015, do Vereador Quito Formiga. "Dispõe sobre inserções de advertência quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas nos livros didáticos distribuídos nas escolas da rede pública municipal".
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Encerrada a audiência pública do PL 380/15.
Próximo item.
- "PL 257/2016 – Vereador José Police Neto e Vereador Toninho Vespoli. Cria território de interesse da Cultura e Paisagem, Parque da Vila no Distrito de Vila Madalena e dá outras providências".
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Está presente o Sr. Márcio Albuquerque representando a Secretaria da Fazenda.
O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde excelência, boa tarde a todos.
O nosso ponto nesse PL 257/16 é especificamente ao artigo sétimo, que dispõe o seguinte: "O poder público poderá estabelecer incentivos, formas de apoio e alocar recursos financeiros, materiais e humanos para apoiar as ações previstas nos territórios de interesse da Cultura e da paisagem, dentre as quais: inciso I – concessão de benefícios fiscais".
Nesse ponto, parece-me que o projeto peca um pouco quanto à legalidade. Quando a lei atribui ao poder público a concessão de incentivo fiscal, há vício de legalidade nesse ponto porque a concessão de benefício fiscal é feita por lei e não por instrumento do Poder Executivo, por decreto ou por algum outro instrumento. Então quando o artigo sétimo autoriza o poder público a conceder benefício fiscal, parece-me que há vício de legalidade. Somente a lei – que decorre do Código Tributário – pode conceder os benefícios ou incentivos fiscais. Quando a lei autoriza o poder público, parece-me que há vício de legalidade. Por isso entendemos que o artigo sétimo deveria ser alterado ou, nesse aspecto, não deveria prosperar.
Só essa questão bem pontual a respeito do PL.
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Márcio Albuquerque.
Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 257/16.
Passemos ao item seguinte.
"PL 484/17 Vereadora Rute Costa. Autoriza a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de curso pré-vestibular para ingresso no ensino superior e em concurso público e dá outras providências"
O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há oradores inscritos nem representante do Governo. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao item oito, ao item seguinte.
- "PL 504/17 – Vereador Gilberto Nascimento. Dispõe sobre a expansão do atendimento do programa de Agentes Comunitários de Saúde no ambiente das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 23/06/2020 17:11:11.

Folha nº 30 do Proc.
Nº 471 de 2015 fls. 141
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 504/17.

Passemos ao último item.

- "PL 36/18 Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre o Programa de Ações Comunitárias da Guarda Civil".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Está encerrada a audiência pública do PL 36/18.

Não havendo mais nada a tratar, estão encerrados os nossos trabalhos.

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.

Redistribuído ao Nobre Vereador Adrianna Ramalho

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em_____de_____ ____de_____

Vereador DONATO
Presidente

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202475.